



Duque de Caxias, 13 de outubro de 2020.

AJU-CA-0075/2020

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS - MPF

Av. Dom Pedro I, 275, Centro

Petrópolis - RJ

CEP: 25.610-020

At.: Monique Cheker Mendes
Procuradora da República no Município de Petrópolis

Ref.: IC nº 1.30.007.000045/2020-81

Ass.: Serviço de Assistência ao Usuário (SAU). Atendimento Emergencial ao Usuário.

Prezada Senhora Procuradora,

1. A **COMPANHIA DE CONCESSÃO RODOVIÁRIA JUIZ DE FORA-RIO** (“**CONCER**”), com sede na Rua Almirante Grenfall, n.º 405, no bairro Vila São Luiz, na cidade de Duque de Caxias, no Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 00.880.446/0001-58, na qualidade de Empresa de Serviço Público Rodoviário Federal, vem, respeitosamente, em atenção à Recomendação nº 14/2020, retificar e esclarecer o procedimento de atendimento emergencial ao usuário adotado em caso de acidentes sem vítima na Rodovia:

2. Em cumprimento aos parâmetros de desempenho previstos pelo PER, relativos ao atendimento (médico e mecânico) emergencial ao usuário, a **CONCER** informa que **todos** os veículos com panes (mecânica, elétrica, pneu e seca) ou envolvidos em acidentes na Rodovia são atendidos por suas equipes, que, no próprio local, disponibilizam o serviço de reboque, **com guincho da própria Concessionária**, para o posto de serviço ou oficina mecânica mais próxima, a fim de garantir a segurança do usuário acidentado, que adotará as providências que entender mais adequadas em relação ao veículo.



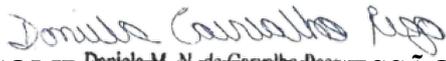
3. Nesse sentido, embora sejam questionados e haja opção para tanto, os usuários envolvidos em acidentes sem vítima na Rodovia **não** necessitam acionar seus recursos próprios, como seguradora e reboque particular, porque a CON CER oferece o reboque do veículo até o posto de atendimento mais próximo, onde, em segurança, os usuários poderão adotar as medidas que entenderem pertinentes.

4. Quanto à possibilidade de dispensa do serviço de atendimento emergencial, é importante destacar que os usuários envolvidos em acidentes sem vítima na Rodovia têm total liberdade para preencher a ficha de atendimento a eles apresentada da forma que entenderem mais adequada, sendo certo que determinados campos da ficha **devem** ser preenchidos por eles, como é o caso, justamente, do campo relativo à dispensa de atendimento pela Companhia.

5. Apenas na hipótese de o usuário optar, livremente, pela dispensa do serviço de atendimento emergencial disponibilizado, e se não visualizada situação de risco, é que a equipe da CON CER, em virtude da demanda, deixará o local para atender eventuais outros acidentes na Rodovia.

6. Sendo o que cumpria para o momento, nos colocamos à disposição para prestar os esclarecimentos que ainda se entendam pertinentes.

Respeitosamente,


Daniela M. N. de Carvalho Rego
Coordenadora Jurídica
OAB/RJ 118.084
COMPANHIA DE CONCESSÃO RODOVIÁRIA JUIZ DE FORA-RIO


ALEXANDRA CRISTINA ESTEVES FABICHAK BERTOLDI
OAB/ SP234922